## PORTO SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ nº 46.573.272/0001-81 - NIRE 35.300.596.943

**1. Data, Horário e Local:** em 30 de setembro de 2025, às 18h00, na sede social da Porto Saúde Participações S.A. ("<u>Companhia"),</u> localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rio Branco, nº 1.475, 8º andar, Sala 01, Edificio Guainases, Campos Elíseos, CEP 01205-001. 2. Mesa: <u>Presidente</u>: Celso Damadi; <u>Secretária</u>: Elaine Cristina Barreiro. 3. Convocação e **Presença**: dispensada a convocação prévia, tendo em vista a presença de acionistas titulares da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações. Os acionistas também dispensaram a publicação de quaisquer documentos previamente à realização desta assembleia, incluindo o Laudo de Avaliação, conforme definido abaixo. **4. Ordem do Dia:** discutir e deliberar sobre: (i) o aumento do capital social, com a consequente alteração do artigo 5º, caput, do estatuto social da Companhia; (ii) alteração do artigo 39, caput e parágrafos, do estatuto social da Companhia, para detalhar a cláusula arbitral aplicável na Companhia; e (iii) a consolidação do estatuto social da Companhia. 5. **Deliberações:** os acionistas titulares da totalidade do capital social da Companhia: **5.1** Aprovaram o aumento do capital social da Companhia, que passará de R\$ 1.518.056.834,83 (um bilhão, quinhentos e dezoito milhões, cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) para R\$ 1.562.853.019,10 (um bilhão, quinhentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, dezenove reais e dez centavos), sendo o aumento de capital, no valor de R\$ 44.796.184,27 (quarenta e quatro milhões, setecentos e noventa e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos), efetivado mediante a emissão, após arredondamento, de 26.440.752 (vinte e seis milhões, quatrocentas e quarenta mil, setecentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais são, neste ato, totalmente subscritas e integralizadas mediante conferência de 34.787.135 (trinta e quatro milhões, setecentas e oitenta e sete mil, cento e trinta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal representativas do capital social da **Porto Saúde - Serviços de Saúde S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 09.436.686/0001-32, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.353.731, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Guaianases, nº 1.238, 12º andar, Campos Eliseos, CEP 01204-001 ("<u>Porto Saúde Serviços</u>"), todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de propriedade única e exclusiva da acionista **Porto Seguro S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.149.205/0001-69 ("<u>PSSA</u>"), nos propriedade unica e exclusiva da actoriista Porto seguito 3.4., iniscritar to CNP-3 sobi of 102.143.203/0001-09 (FSSA), inscritar to CNP-3 sobi of 102.143.203/0001-09 (FSSA), i da Lei das Sociedades por Ações. 5.1.4 As ações de emissão da Porto Saúde Serviços conferidas ao capital social da Companhia foram avaliadas, conforme práticas contábeis brasileiras, nos termos do laudo de avaliação elaboração pela **Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda**., empresa de avaliação patrimonial, com escritório estabelecido no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2491, 19º andar, cj. 192, Bela Vista, CEP: 01.227-200, inscrita no CNPJ sob o nº 48.622.567/0003-98, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº SP-033516/O-3 ("<u>Empresa de Avaliação"</u>), em anexo a esta ata (*Anexo II - Laudo de Avaliação*) ("<u>Laudo de Avaliação"</u>). Os acionistas aprovam, expressamente: (i) a contratação e nomeação da Empresa de Avaliação para avaliar os ativos conferidos à Companhia para fins de integralização do aumento de capital social aprovado nesta assembleia e para elaborar o laudo de avaliação correspondente; e (ii) o Laudo de Avaliação, declarando plena concorância com os valores e critérios nele constantes. 5.1.5 A acionista Porto Seguro Serviços e Comércio S.A. renuncia em favor da acionista Porto Seguro S.A. a eventual direito de preferência que lhe poderia ser aplicável na subscrição das novas ações, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. **5.1.6** Diante do aumento de capital aprovado nesta assembleia geral, o capital social da Companhia passa a ser de R\$ 1.562.853.019,10 (um bilhão, quinhentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, dezenove reais e dez centavos), dividido em 1.340.577.143 (um bilhão, trezentas e quarenta milhões, quinhentas e setenta e sete mil, cento e quarenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. 5.1.7 Em virtude da deliberação referida neste item, os acionistas aprovam a alteração do artigo 5° do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5°. O capital social é de R\$ 1.562.853.019,10 (um bilhão, quinhentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, dezenove reais e dez centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.340.577.143 (um bilhão, trezentas e quarenta milhões, quinhentas e setenta e sete mil, cento e quarenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária é atribuído 1 (um) voto nas deliberações em assembleias gerais da Companhia. **Parágrafo 2º.** Enquanto a Companhia não tiver acões admitidas à negociacão em mercado as ações da Companhia serão nominativas, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas da Companhia. Quando da admissão à negociação em mercado, as ações da Companhia passarão a ser escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, junto à instituição a sei escriturais, maninais em comas de deposito em nome de seus indiales, sem emissad de cerminados, junto a institutor, financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com quem a Companhia deverá manter contrato de escrituração de ações em vigor. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente. **Parágrafo 3º**. É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias. **Parágrafo 4º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio." **5.2** Aprovaram, por unanimidade, a persona, os direitos a ena comentos para exercición per representante de Companhía, 512 Aprovataria, por intaliminadas alteração de artigo 39, caput e parágrafos, do estatuto social da Companhía, para detalhar a cláusula arbitral aplicável na Companhía, que passará a vigorar com a seguinte redação a partir dessa data: "Artigo 39. A Companhía, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social insta, em especia, decorientes das disposições comidas na Lei 10.000°), na Lei das ocuedades por Ações, no estado os de de Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis. **Parágrafo 1°.** A Arbitragem será submetida à jurisdição de tribunal arbitral formado por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) indicado pelos requerentes, 1 (um) indicado pelos requeridos e o tercirio, que será o presidente do tribunal, indicado pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes envolvidas na disputa, em conjunto. **Parágrafo 2º.** A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral, e deverá ser conduzida em português. Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral, e deverá ser conduzida em português. Parágrafo 3°. O tribunal arbitral decidirá com base na lei material brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade. Parágrafo 4°. As decisões do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão todas as partes envolvidas no litígio, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra tais decisões, ressalvados os pedidos de esclarecimentos ao tribunal arbitral previstos no artigo 30 da Lei n° 9.307, de 23 de setembro de 1996. Parágrafo 5°. O processo arbitral, seus documentos, informações e/ou decisões deverão ser mantidos em sigilo pelas partes envolvidas no litígio, pela câmara e pelo tribunal arbitral, sendo expressamente vedada a divulgação a terceiros de toda e qualquer informação relativa à arbitragem sem a prévia e expressa autorização, por escrito, de todas as partes envolvidas. Parágrafo 6°. Com exceção dos honorários advocatícios, os quais serão arcados por cada Parte, todas as demais despesas, custos e honorários da arbitragem serão arcados por um dos Acionistas, e/ou pet todos os Acionistas, e/ou pela Companhia, conforme determinar o tribunal arbitral. Não haverá imposição de honorários de sucumbência. Parágrafo 7°. Para dirimir as questões de natureza cautelar e/ou urgente surgidas antes da honorários de sucumbência. **Parágrafo 7º.** Para dirimir as questões de natureza cautelar e/ou urgente surgidas antes da instauração do tribunal arbitral, bem como as de caráter executório e demais medidas judiciais admitidas pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, os Acionistas, e a Companhia e seus respectivos administradores elegem o Foro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser. **Parágrafo 8º.** Para dirimir as questões de natureza cautelar e/ou urgente surgidas antes da instauração do tribunal arbitral, bem como as de caráter executório e demais medidas judiciais admitidas pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, é eleito o Foro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser." 5.3 Aprovaram a consolidação do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar, a partir desta data, com a redação constante do <u>Anexo III</u> a esta ata (*Anexo III - Estatuto Social da Porto Saúde Participações S.A.*). 6. Encerramento: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo siso a presente ata lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo/SP, 30 de setembro de 2025. <u>Mesa</u>: **Celso Damadi** - Presidente; **Elaine Cristina Barreiro** -Secretária. Acionistas: Porto Seguro S.A. - p. Celso Damadi p.p. Elaine Cristina Barreiro; Porto Seguro Serviços e Comércio S.A. - p. Celso Damadi e p.p. Elaine Cristina Barreiro. JUCESP nº 384.247/25-8 em 28/10/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. Anexo III à ata da Assembleia Geral Extraordinária da Porto Saúde Participações S.A., realizada em 30 de setembro de 2025. Estatuto Social da Porto Saúde Participações S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1°. A Porto Saúde Participações S.A. ("<u>Companhia</u>") é uma sociedade anônima, regida pelo disposto neste estatuto social, pela Lei nº 6.404/1976 ("<u>Lei das Sociedades por Ações</u>"), por eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Artigo 2º. A Companhia tem sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo. Parágrafo 1º. Por deliberação da diretoria, a Companhia poderá abrir, transferir e/ou fechar dependências, escritórios, filiais e outras instalações de qualquer natureza, dentro ou fora do território nacional, podendo destinar para um ou mais deles parcela de seu capital social. **Parágrafo 2º.** A Companhia adota cláusula compromissória arbitral, conforme previsto neste estatuto social. Para eventuais questões que devam ser submetidas à justiça comum, a Companhia tem foro na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto a participação em sociedades ou entidades e a compra e venda de participações societárias em sociedades e entidades que desenvolvam atividades no mercado de saúde e/ou complementares, no Brasil e no exterior. **Artigo 4º**. O tempo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social: Artigo 5º**. O capital social é de R\$ 1.562.853.019,10 (um bilhão, quinhentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, dezenove reais e dez centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.340.577.143 (um bilhão, trezentas e quarenta milhões, quinhentas e setenta e sete mil, cento e quarenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária é atribuído 1 (um) voto nas deliberações em assembleias gerais da Companhia. **Parágrafo 2º.** Enquanto a Companhia não tiver ações admitidas à negociação em mercado, as ações da Companhia serão nominativas, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas da Companhia. Quando da admissão à negociação em mercado as ações da Companhia no invo de registro de ações nominalivas da Companhia, cuanto da admissão a negociação em mercado, as ações da Companhia passarão a ser escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("<u>CVM</u>"), com quem a Companhia deverá manter contrato de escrituração de ações em vigor. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente. **Parágrafo 3º.** É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias. **Parágrafo 4º**. As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 6º**. Nos asos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso das ações será calculado com base no valor de patrimônio líquido da Companhia, constante do último balanço patrimonial aprovado pela assembleia geral, observadas as regras legais e as normas expedidas pela CVM a esse respeito. **Artigo 7º**. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, sem reforma estatutária, com emissão de ações até o limite de 162.684.123 (cento e sessenta e dois milhões, seiscentas e oitenta e quatro mil, cento e vinte e três) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. Não serão consideradas, para fins do imite do capital autorizado previsto neste artigo, as ações emitidas por deliberação da assembleia geral, com reforma do estatuto social. **Parágrafo 1º.** Dentro dos limites previstos no caput deste artigo, a Companhia, mediante deliberação do conselho de administração, poderá ainda emitir bônus de subscrição, debêntures conversiveis em ações ou aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária, inclusive mediante capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações. **Parágrafo 2º.** O conselho de administração fixará as condições da emissão, incluindo, sem limitação, o número de ações a serem emitidas, o preço de emissão, a forma de distribuição, pública ou privada, o prazo e as demais condições de subscrição e integralização. **Parágrafo 3º**. Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela assembleia geral, o conselho de administração poderá também aprovar a outorga, pela Companhia, de opção de compra de ações a seus administradores, executivos, empregados e prestadores de serviços, assim como aos administradores, executivos, empregados e prestadores de serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia e, ainda, a pessoas naturais que prestem servicos à Companhia ou a suas controladas, sem direito de preferência para os acionistas. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da assembleia geral, ouvido o conselho fiscal, caso instalado. **Parágrafo 4º**. O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação de assembleia geral, sendo certo que o limite deverá ser automaticamente ajustado em caso de bonificação, grupamento ou desdobramentos de ações. **Artigo 8º**. A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante (a) venda em bolsa de valores ou subscrição pública; ou (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle; ou (c) nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá ser realizada sem dar aos acionistas direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo de exercício do direito de preferência previsto em lei. **Artigo 9°.** A Companhia poderá, por deliberação do conselho de administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, inclusive no âmbito do plano de opção de compra ou subscrição de ações describada e massembleia geral, ou para cancelamento, até o montante das reservas de lucro ou capital, exceto as reservas legais, de lucros a realizar, especial de dividendos obrigatórios não distribuído e incentivos fiscais, sem diminuição do capital social, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis **Artigo 10.** A não integralização do valor subscrito pelo subscritor, nas condições previstas no boletim ou na chamada realizada pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a a variação do Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou por outro índice que vier a substituí-lo, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, e multa correspondente a

10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada. Capítulo III - Assembleias Gerais:

Artigo 11. As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias. As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão no prazo previsto na Lei das Sociedades por Ações e, as extraordinárias, sempre que houver necessidade. Parágrafo 1º. As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente do conselho de administração ou, nos casos previstos em lei, pelo conselho fiscal, se instalado, ou pelos acionistas, conforme as regras e procedimentos descritos na Lei das Sociedades por Ações e regulamentação aplicável. Parágrafo 2°. As assembleias gerais serão instaladas com a presença do quórum previsto na Lei das Sociedade po Ações. **Parágrafo 3º**. As assembleias gerais da Companhia serão presididas pelo presidente do conselho de administração, ou em sua ausência, por outro membro da administração ou acionista indicado por acionistas que representem a maioria do capita social presente na assembleia geral em questão, que escolherá outro dentre os presentes para secretariar os trabalhos de ta assembleia. **Artigo 12.** As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas po acionistas titulares da maioria do capital social presente na assembleia geral em questão. Os votos em branco e as abstenções serão considerados como manifestações de voto para todos os fins e não serão excluídos da base total de votos, mas deverão se computados como tais, não devendo compor, portanto, nem o conjunto de votos a favor, nem o conjunto de votos contrários a matéria a que se referem. **Parágrafo 1º**. A Companhia poderá oferecer aos acionistas a possibilidade de participar das assembleias gerais remotamente, de forma hibrida ou exclusivamente virtual, observando-se os procedimentos, regras e prazos previstos na Lei das Sociedades por Ações e o quanto disposto na regulamentação aplicável. **Parágrafo 2º**. O presidente da assembleia deverá observar e fazer cumprir as disposições de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade a tais acordos que deverão ser considerados como se proferidos em observância ao disposto no acordo de acionistas em questão Parágrafo 3º. Dos trabalhos e deliberações da assembleia geral serão lavradas atas na forma da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão assinadas pelos integrantes da mesa e pelo menos por acionistas suficientes à formação do quórum de deliberação aplicável, observando-se a legislação e a regulamentação aplicávels em relação aos acionistas que enviem boletim de voto a distância ou participem por meio digital. **Artigo 13.** Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais po procuradores constituídos na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável, seja para formação do quórum, seja para votação. **Parágrafo único.** Em todas as assembleias gerais da Companhia, os acionistas deverão apresentar, no prazo determinado pela regulamentação aplicável, todos os documentos e informações necessários para comproyar a titularidade das ações e sua representação, fornecendo ainda as eventuais informações e documentos adicionais comprovar a indiandade das ações e sua representação, infriedendo anda as eventuais informações e documentos adicionais necessários à viabilização da participação digital, se for o caso. **Artigo 14.** Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei, compete à assembleia geral deliberar sobre: (a) alteração e/ou reforma deste estatuto social, inclusive aumento e/ou redução de capital social, exceto conforme previsto no Artigo 7º deste estatuto social; (b) emissão de debêntures conversíveis em ações e outros títulos conversíveis em ações, observado o disposto no Artigo 7º deste estatuto social; (c) incorporação de sociedades, incorporação de ações, fusão, cisão ou transformação envolvendo a Companhia; (d) eleição e destituição dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal, se instalado; (e) fixação dos honorários globais dos membros do conselho de administração e da diretoria, assim como a remuneração dos membros do conselho fiscal, se instalado; (f) bonificações em ações e eventuais desdobramentos de ações; (g) aprovação das contas anuais da Companhia apresentadas pela diretoria da Companhia ao conselho de administração e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (h) destinação do lucro do exercício e distribuição de dividendos; (i) dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, bem como eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação; (j) aprovação de qualquer plano de opção de compra de ações ou plano de outorga de ações de emissão da Companhia em favor de qualquer administrador empregado ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às suas sociedades controladas; (k) oferta pública a se ançada pela própria Companhia para cancelamento de registro de companhia aberta, conforme aplicável; e (I) suspensão do exercício de direitos de acionista, na forma do disposto na Lei das Sociedades por Ações. Capítulo IV - Administração: Seção I

Disposições comuns: Artigo 15. A Companhia será administrada pelo conselho de administração e pela diretoria.

Parágrafo 1º. A assembleia geral fixará de forma global e anual os honorários do conselho de administração e da diretoria, competindo ao conselho de administração a divisão da remuneração entre os membros do próprio conselho e da diretoria Parágrafo 2°. Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Artigo 16.** O prazo de mandato dos membros do conselho de administração e da diretoria é unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os diretores e conselheiros permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, estendendo-se os respectivos mandatos, ainda que expirado o prazo indicado neste artigo Parágrafo 1º. A investidura dos membros do conselho de administração e da diretoria dar-se-á mediante assinatura de termo de rangialori. A investidula de si mentiono de conseino de administração e da diretoria que servicio de la superioria de termo posse nos livros de atas do conselho de administração e da diretoria, que deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista neste estatuto social, dispensada qualquer caução ou garantia de gestão, e estará condicionada ac atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo 2º.** A assinatura do termo de posse deverá ser realizada nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, sob pena da nomeação tornar-se sem efeito, salvo justificação aceita pelo respectivo órgão da administração para o qual o administração et da diretoria deverão formalizar sua adesão às políticas internas em vigor da Companhia na data de posse. **Artigo 17.** A reunião de qualque órgão da administração da Companhia será considerada regular quando comparecerem todos os seus membros ou quando o membros ausentes tiverem nomeado outro membro para votar em seu nome. **Parágrafo 1º.** Nas reuniões dos órgãos da administração da Companhia, o membro ausente poderá ser representado por um de seus pares, para formação de quórum de instalação ou de deliberação, cabendo ao representante votar em nome do representado de acordo com instruções de voto expressas e por escrito transmitidas pelo representado. Igualmente, serão admitidos votos por carta, fax ou e-mail, quando recebidos até o momento da reunião, bem como a participação a distância de gualquer ou de todos os membros, via teleconferência, videoconferência ou outro meio equivalente. Os membros que participarem e votarem a distância deverão se considerados presentes à reunião, para todos os fins, servindo a assinatura do secretário da reunião, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. O secretário pode ser um dos membros do órgão de administração ou não. As reuniões ua participação e do recebimento do volto. O secretaria bode ser alma os membros que de administração do nacional se redinados es redinados es redinados o serão váldidas, nos termos deste parágrafo, mesmo que todos os membros participem e votem a distância. **Parágrafo 2º**. Os membros de quaisquer órgãos da administração da Companhia deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e demais políticas internas da Companhia. <u>Seção II - Conselho de administração</u>: **Artigo 18.** O conselho de administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral. Dentre os eleitos, a mesma assembleia geral designará o presidente do conselho de administração. **Parágrafo 1º.** Na assembleia geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do conselho de administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do conselho de administração a serem eleitos. **Parágrafo 2º.** Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger. Quando, em decorrência do cálculo percentua referido acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro mediatamente superior. A regra prevista neste parágrafo passará a ser aplicável somente quando a Companhia tiver ações ou certificados de depósito de ações admitidas à negociação e em circulação em mercado, devendo ser observadas as regras da CVM a esse respeito. **Parágrafo 3º.** Cada membro do conselho de administração eleito deve ter reputação ilibada, não podendo da companhia; ou (b) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O conselheiro de administração não poderá
da Companhia; ou (b) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O conselheiro de administração não poderá exercer direito de voto caso se configurem, supervenientemente à eleição, os mesmos fatores de impedimento. Parágrafo 4 A indicação de membros ao conselho de administração deverá observar os requisitos adicionais previstos em eventual política de indicação da Companhia, neste estatuto social, na Lei das Sociedades por Ações, bem como nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis. Parágrafo 5º. Além do disposto neste estatuto social, o funcionamento do conselho de administração lambém deverá observar o disposto em eventual regimento interno que disporá, entre outras matérias julgadas convenie sobre direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a diretoria e demais órgãos sociais. Parágrafo 6º O conselho de administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração, da diretoria e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia. Caberá ao conselho de administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração, funcionamento, abrangência e área de ação. **Artigo 19.** Em caso de impedimento permanente ou vacância do cargo de qualquer membro do conselho de administração durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, poi maioria simples, e servirá até a primeira assembleia geral subsequente, quando deverá ser eleito o conselheiro que completará c mandato do substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a assembleia geral será convocada imediatamente para proceder a uma nova eleição. **Parágrafo 1º.** Na hipótese descrita no caput deste artigo, caso o membro efetivo do conselho de administração a ser substituído seja conselheiro independente, e sua saída implique a inobservância do número mínimo de membros independentes nos termos deste estatuto social, o substituto temporário escolhido pelo conselho de administração também deverá se enquadrar na condição de conselheiro independente, em conformidade com as disposições legais 🤅 regulatórias aplicáveis. **Parágrafo 2º**. Observado o disposto no Parágrafo 3º deste Artigo 19, em caso de vacáncia, impedimento e/ou ausência por prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias do presidente do conselho de administração, as funções por este exercidas serão atribuídas a um dos membros do conselho de administração escolhido por majoria entre os demais membros do exercidas seriad artibuldas a un tidos intentidos do criselino de administração escolindo por intaloria entre os demais intentidos do conselho de administração até o retorno do presidente do conselho de administração ou até a eleição de um novo presidente do conselho de administração. **Parágrafo 3º.** Na hipótese de impedimento permanente, renúncia, ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou destituição do presidente do conselho de administração, um substituto será nomeado por maioria entre os demais membros do conselho de administração e servirá até a primeira assembleia geral subsequente, quando deverá ser eleito o presidente do conselho que completará o mandato do substituído. **Artigo 20.** O conselho de administração reunir-se-á (a) ordinariamente, a cada trimestre; conforme calendário de reuniões aprovado na primeira reunião do conselho de administração (a) ordinariamente, a cada minestre, como mercalentario de entintes aprovado na primienta fernita ou conseinto de administração de cada ano; e (b) extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros. **Parágrafo 1º.** As reuniões extraordinárias devem ser convocadas pelo presidente do conselho de administração, pelo vice-presidente do conselho de administração ou por quaisquer 2 (dois) conselheiros em conjunto, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas devendo a convocação, que poderá ser feita por correspondência, e-mail ou fax, estar acompanhada da ordem do dia e do material suporte às discussões e deliberações. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões do conselho de administração que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício. Parágrafo 2º. As reuniões do conselho de administração serão instaladas sempre com a maioria dos membros em exercício do órgão e serão presididas pelo presidente do conselho de administração, ou, em sua ausência, por membro escolhido pela maioria dos presentes. **Parágrafo 3°**. As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos entre os membros em exercício do referido órgão, sendo que em caso de empate, o presidente do conselho de administração terá o voto de desempate. Artigo 21. Compete ao conselho de administração, sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste estatuto social: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a definição dos objetivos e metas do desenvolvimento das atividades constantes do objeto social da Companhia; (b) eleger e destituir os diretores estatutários da Companhia, fixando-lhes as atribuições que não estejam especificamente, previstas neste estatuto social ou na lei; (c) fiscalizar a gestão dos diretores estatutários e monitorar os indicadores financeiros e econômicos da Companhia, examinando a qualquer tempo seus livros e documentos e solicitando informações sobre atos da administração; (d) fixar a remuneração individual e participação nos lucros dos conselheiros e diretores, podendo ser assessorado, por decisão do próprio conselho de administração, por comitês estatutários ou não estatutários; (e) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e as contas da diretoria e sobre a proposta de destinação do (e) maniestar-se previamente sobre o relatorio da administração e as contas da diretoria e sobre a proposta de destinação do resultado do exercício, para submissão à assembleia geral; (f) manifestar-se, previamente sobre operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações e transformação da Companhia, para submissão à assembleia geral; (g) convocar as assembleias gerais da Companhia, nos casos previstos na Lei da Sociedade por Ações, neste estatuto social e sempre que julgar conveniente e oportuno; (h) aprovar eventuais orçamentos ou planos de negócios, anuais ou plurianuais, bem como suas alterações e revisões; (i) apreciar as informações financeiras trimestrais da Companhia; (j) escolher e destituir os auditores independentes: (k) aprovar a emissão de novas ações da Companhia, bem como de títulos conversíveis ou permutáveis por ações, dentro do limite do capital autorizado; (I) deliberar sobre a emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, commercial papers, notas promissórias, bonds, notes, derivativos e de quaisquer outros títulos e valores mobiliários de dívida, para distribuição pública ou privada; (m) aprovar a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis; (n) aprovar programas de remuneração baseada em ações a qualquer administrador, empregado ou prestador de serviço da Companhia, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos aprovados pela assembleia geral, quando aplicável, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento; (o) aprovar operação com partes relacionadas nas hipóteses previstas em eventual política de transações com partes relacionadas da Companhia, conforme os termos ali dispostos; (p) estabelecer alçadas da diretoria para a prática de determinados atos e negócios jurídicos; (q) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capita próprio ou declarar dividendos intermediários ou intercalares; (r) manifestar se favorável ou contrariamente a respeito de qualque oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévic fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta quanto ao interesse da companhia e do conjunto dos acionistas inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) alternativas à aceitação da oferta disponíveis no mercado; (iv) opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da oferta, acompanhada de alerta aos acionistas da Companhia de que é de sua responsabilidade a decisão final sobre a aceitação da oferta; e (v) outros pontos que o conselho de administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas normas legais e regulatórias aplicáveis; (s) aprovar oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para saída de eventual segmento especial de listagem ou de qualquer outro mercado no qual as ações continua →





→ continuação da Companhia forem negociadas; (t) aprovar políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, de eventual segmento especial de listagem e da legislação aplicável à Companhia; (u) aprovar o orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos; e (v) aprovar as atribuições da área de auditoria interna. <u>Seção III - Diretoria</u>: **Artigo 22.** A diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 8 (oito) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo conselho de administração da Companhia, sendo 1 (um) diretor presidente, 1 (um) diretor executivo de relações com tempo, pelo conseino de administração da Companina, sentor fum direito presidente, i (um) direitor executivo de relações comissiones, investidores, 1 (um) direitor vice-presidente - financeiro, controladoria e investimentos e os demais terão sua designação estabelecida pelo próprio conselho de administração, por ocasião de cada eleição. **Parágrafo 1º.** Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo dos diretores, será imediatamente convocada reunitado do conselho de administração para que seja preenchido o cargo, que completará o mandato do diretor substituído. **Parágrafo 2º**. Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos, ou por 60 (sessenta) días, mesmo que apresente justificativas para tanto. **Parágrafo 3º**. Em suas ausências ou impedimentos temporários do diretor presidente, e caso este não tenha indicado um substituto, o seu substituído será definido pelo conselho de administração. Artigo 23. A diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo diretor presidente ou por 2 (dois) diretores em conjunto, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, devendo a convocação, que poderá ser feita por correspondência, e-mail ou fax, estar acompanhada da ordem do dia e do material suporte às discussões e deliberacões. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos diretores em exercício. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício. **Parágrafo único.** Nas reuniões da diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros em exercício, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. **Artigo 24.** Além dos atos necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, os diretores ficam investidos de poderes para, observadas suas respectivas competências e no âmbito de suas companina, voi unitories inami investicos de poderes para, voservadas suas respectivos competencias e no ambito de societa responsabilidades individuais, representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis Compete especialmente à diretoria: (a) cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações do conselho de administração e da assembleia geral; (b) decidir, até o limite das alçadas estabelecidas pelo conselho de administração, sobre a prática de qualquer ato de representação da Companhia; (c) submeter, anualmente, à apreciação do conselho de administração, o relatório da administração e as contas da diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; (d) apresentar, trimestralmente, ao conselho de administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia; (e) abrir e encerrar filiais da Companhia; (f) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições previstas no Artigo 25 deste estatuto social. **Parágrafo** 1º. Compete ao diretor presidente, além de coordenar a ação dos diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: (a) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais assim como supervisionar as operações da Companhia; (b) zelar pelo cumprimento das diretrizes estabelecidas pela assembleia geral e conselho de administração por todos os membros da diretoria; (c) convocar e presidir as reuniões da diretoria; (d) manter os membros do conselho da administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (e) propor, sem exclusividade de iniciativa, ao conselho de administração a atribuição de funções aos diretores; e (f) exercer outras atribuições que lhe forem atribuidas pelo conselho de administração. Parágrafo 2º. Compete ao diretor executivo de relações com investidores: (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior (b) prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, às demais bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; (c) manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3. **Parágrafo 3º**. Compete ao diretor vice-presidente-financeiro, controladoria e investimos: (a) planejar, administrar e gerir as atividades financeiras da Companhia; (b) supervisionar e gerir as finanças e os riscos financeiros da Companhia; (c) acompanhar e zelar pelo desempenho econômico, metas e resultados, de modo a garantir eficiência operaciona e crescimento da Companhia com agregação de valor; e (d) exercer demais atividades referentes às funções que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração ou por este estatuto social. Parágrafo 4º. Compete aos demais diretores assistir e auxiliar o diretor presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo conselho de administração. Artigo 25. A Companhia considerar-se-á obrigada se representada (a) conjuntamente por 2 (dois) diretores ou por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador, observado o disposto no Parágrafo 1º, abaixo; ou (b) isoladamente por 1 (um) diretor ou por 1 (um) procurador, nas hipóteses previstas no Parágrafo 2º deste Artigo e observado o disposto no Parágrafo 3º e 4º deste Artigo. **Parágrafo 1º.** Nos atos relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou outros bens do ativo permanente, alienação ou oneração de participações societárias e de contratação de compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretenda investir, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o diretor presidente ou o diretor vicepresidente - financeiro, controladoria e investimentos. **Parágrafo 2º**. A representação da Companhia isoladamente por 1 (um) diretor ou por 1 (um) procurador está limitada aos seguintes atos: (a) representação perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas; (b) representação perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais; e (c) representação em juízo. **Parágrafo 3º**. O conselho de administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas 1 (um) dos membros da diretoria ou 1 (um) procurador. **Parágrafo 4º**. As procurações serão outorgadas em conjunto por 2 (dois) diretores, sendo um deles obrigatoriamente o diretor presidente ou o diretor vice-presidente - financeiro, controladoria e investimentos, e deverão específicar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para representação em processos administrativos ou procurações com a cláusula *ad judicia* e os poderes especiais indicados no art. 105 do Código de Processo Civil que poderão ser outorgadas individualmente por qualque um dos diretores e poderão ter prazo indeterminado. Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do conselho de administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto. **Artigo 26**. Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza. **Parágrafo 1º**. O diretor ou o procurador infrator responderá pessoalmente pelos efeitos dos atos praticados com violação deste dispositivo e pelas obrigações deles decorrentes. **Parágrafo 2º**. Os atos praticados em violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 27.** O conselho fiscal da Companhia não funcionará em caráter permanente e só será instalado quando solicitado por acionistas, nos termos da legislação aplicável. Artigo 28. O conselho fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, todos residentes no Brasil, e igual número de suplentes, com as atribuições e nos termos previstos em lei e com mandato até a primeira assembleia geral ordinária após sua instalação. **Parágrafo 1º**. A remuneração dos membros do conselho fiscal será determinada pela assembleia geral que os eleger, observado eventual limite mínimo estabelecido na legislação aplicável. **Parágrafo 2º**. Caso o conselho fiscal seja instalado, caberá ao conselho de administração determinar seu regimento interno de funcionamento, bem como decidir a respeito de eventuais impasses surgidos no âmbito do conselho fiscal. Parágrafo 3º. Os membros do conselho fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo de posse respectivo, lavrado em livro próprio, que preverá a sua sujeição à cláusula compromissória prevista neste estatuto social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Capítulo VI - Acordo de Acionistas: Artigo 29. A Companhia, os acionistas e os diretores obrigatoriamente observarão, no exercício de direitos e no cumprimento de obrigações, todas as cláusulas, disposições, termos e condições constantes de eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede social. **Parágrafo único.** Os acionistas e membros do conselho de administração e da diretoria, bem como o presidente do conclave, conforme o caso, terão o direito e a legitimidade para proceder conforme o disposto no art. 118 e parágrafos 8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações. O presidente da assembleia geral não computará o voto proferido por qualquer dos acionistas que de qualquer forma seia contrário à disposição, cláusula, termo ou condição contida em acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, devendo ainda considerar tais v se proferidos em observância ao disposto no acordo de acionistas em questão. Capítulo VII - Exercício Social e Distribuição de Resultados: Artigo 30. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. Artigo 31. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. Dos lucros remanescentes, será calculada a participação a ser atribuída aos administradores, observados os limites da Lei das Sociedades por Ações. O lucro líquido do exercício será o resultado do que remanescer após as deduções referidas nesse artigo. Artigo 32. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação na constituição da reserva legal, até que atinja o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social. A destinação à eserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social. Artigo 33. O lucro líquido do exercício será, ainda, quando for o caso, diminuído das importâncias destinadas à constituição da reserva de capital, da reserva para contingências e da reserva de incentivos fiscais, de um lado, e, de outro lado, quando for o caso, acrescido da reversão da reserva para contingências e da reserva de lucros a realizar formadas em exercícios anteriores. O lucro líquido ajustado do exercício será o resultado do que remanescer após as deduções e adições referidas no Artigo 32 e neste Artigo 33 é terá a seguinte destinação: (a) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e (b) o saldo remanescente será destinado à Reserva destinados ao pagamento de dividendo iniminio durigatorio aos actoristas, e (o) o salot entralescente será destinado a reservida para Investimentos prevista no Artigo 34 deste estatuto ou, alternativamente, poderá ter a destinação que a assembleia geral determinar, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo único.** O dividendo mínimo obrigatório previsto neste artigo poderá deixar de ser pago no exercício social em que a diretoria informar que seu pagamento é incompatível com a situação financeira da Companhia. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos aos acionistas assim que a situação financeira da Companhia permitir. **Artigo 34.** A Companhia terá uma reserva estatutária denominada "Reserva para Investimentos", que terá como finalidade compensar eventuais perdas e prejuízos e assegurar os recursos suficientes para a expansão das atividades e investimentos da Companhia. **Parágrafo 1º**. Será destinado à Reserva para Investimentos o saldo do lucro líquido ajustado apurado em cada exercício, após efetivada a destinação prevista no Artigo 33, acima. **Parágrafo 2º**. O saldo da Reserva para Investimentos, em conjunto com o salto das demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social, conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações. Ultrapassado esse limite, a assembleia geral deverá destinar o excesso para distribuição de dividendos aos acionistas ou aumento do capital social. Ainda que não atingido o limite estabelecido neste parágrafo, a assembleia geral poderá, a qualquer tempo, deliberar a distribuição dos valores contabilizados na Reserva para Investimentos aos acionistas, como dividendos, bem como sua capitalização. Caso a administração da Companhia considere o montante dessa reserva suficiente para o atendimento de suas finalidades, poderá propor à assembleia geral que, em determinado exercício, o valor que seria destinado a tal reserva seja integralmente ou parcialmente distribuído aos acionistas como dividendos, ou capitalizado em aumento de capital social. **Artigo 35.** Por deliberação do conselho de administração, a Companhia poderá levantar balanços intermediários em qualquer periodicidade, inclusive mensal, trimestral e semestral, bem como declarar dividendos intercalares e ntermediários ou juros sobre capital próprio à conta de lucros apurados nos referidos balanços ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanco anual ou semestral. **Artigo 36.** Prescrevem e reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas. **Capítulo VIII - Dissolução e Liquidação: Artigo 37.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral determinar o modo de liquidação, nomear e destituir o liquidante que deverá atuar nesse período e, se for o caso, instalar o conselho fiscal, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração. Capítulo IX - Alienação de Controle: Artigo 38. A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente. Capítulo X - Cláusula Arbitral: Artigo 39. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes se houver, obrigam-se a esolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualque disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis. **Parágrafo 1º.** A Arbitragem será submetida à jurisdição de tribunal arbitral formado por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) indicado pelos requeridos e o terceiro, que será o presidente do tribunal, indicado pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes envolvidas na disputa, em conjunto. **Parágrafo 2º.** A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral, e deverá ser conduzida em português. Parágrafo 3º. O tribunal arbitral decidirá com base na lei material brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade. Parágrafo 4º. As decisões do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão todas as partes envolvidas no litígio, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra tais decisões, ressalvados os pedidos de esclarecimentos ao tribunal arbitral previstos no artigo 30 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Parágrafo 5°. O processo arbitral, seus documentos, informações e/ou decisões deverão ser mantidos em sigilo pelas partes envolvidas no litígio, pela câmara e pelo tribunal arbitral, sendo expressamente vedada a divulgação a terceiros de toda e qualque informação relativa à arbitragem sem a prévia e expressa autorização, por escrito, de todas as partes envolvidas. **Parágrafo 6º** Com exceção dos honorários advocatícios, os quais serão arcados por cada Parte, todas as demais despesas, custos e honorários da arbitragem serão arcados por um dos Acionistas, e/ou por todos os Acionistas, e/ou pela Companhia, conforme determinar o tribunal arbitral. Não haverá imposição de honorários de sucumbência. **Parágrafo 7º.** Para dirimir as questões de natureza cautelar e/ou urgente surgidas antes da instauração do tribunal arbitral, bem como as de caráter executório e demais medidas judiciais admitidas pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, os Acionistas, e a Companhia e seus respectivos administradores elegem o Foro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser. **Parágrafo 8º.** Para dirimir as questões de natureza cautelar e/ou urgente surgidas antes da instauração do tribunal arbitral, bem como as de caráter executório e demais medidas judiciais admitidas pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, é eleito o Foro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser. **Capítulo XI Disposições Finais: Artigo 40.** Aos casos omissos em relação a este estatuto social serão aplicáveis as disposições da Lei das Sociedades por Ações, bem como as demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.